

29

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. N.º 144/00
Em 14 / 6 / 00

Am

Considerando que os Escoteiros e Bandeirantes que se utilizam de transporte coletivo em nossa cidade não desfrutam da gratuidade prevista na legislação que trata de transporte urbano de passageiros;

Considerando que a prática do Escotismo reúne em São Vicente significativo número de crianças e jovens de ambos os sexos, os quais recebem importantes noções de civismo e cidadania, de substancial valor na sua formação moral e essenciais à sua vida adulta, e

Considerando que temos recebido solicitações no sentido de propor a gratuidade no transporte público para Escoteiros e Bandeirantes quando devidamente uniformizados, medida essa que além de proporcionar economia representará ainda o reconhecimento do Poder Público pelo esforço desenvolvido por esses jovens, que além dos seus estudos regulares se propõem a participar desse movimento, que estimula valores básicos para uma vida saudável e em harmonia com o meio ambiente,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 80 /00

DOCUMENTO N.º 156/00

Altera dispositivo da **Lei n.º 191-A**, que dispõe sobre o **Sistema de Transporte Urbano de Passageiros** e dá outras providências, de forma a proporcionar **gratuidade** aos **Escoteiros e Bandeirantes**.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 20 da Lei n.º 191-A, de 30 de setembro de 1993:

"É gratuito o serviço de transporte coletivo aos beneficiados por lei municipal específica, aos maiores de sessenta anos, aos portadores de deficiência, aos patrulheiros do CAMPSV - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente, do CAMP-Humaitá - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro do Humaitá, às Legionárias da JIP - Jóquei Instituição Promocional, e aos Escoteiros e Bandeirantes do Grupo de Escoteiros do Ar."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 13 de junho de 2000.



TEC0752/DH/AD/cms jvd



BRITO COELHO